

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7º - O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal n.º 1496/99, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de primeiro de Março de 2001.

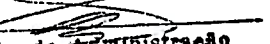
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Março de 2001.


WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Certifico que a LEI Nº 1613/2001
foi afixado no local destinado às publicações oficiais nesta Prefeitura Municipal no período de 05/03/2001
a 05/04/2001
Dou fé.

Crissiumal 05/04/2001

Secretário de Administração